

## **DECRETO N. 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, DIANTE DA PORTARIA PUBLICADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 592/SES/2020, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNICÍPIES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIO DIANTE DA ATUAL MATRIZ DE RISCO DIVULGADA PELO ESTADO.**

**MACIEL SCHNEIDER**, Prefeito Municipal de Saudades, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração e a validação dos Planos de Contingência Municipal e Escolares para a Educação e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para a Educação;

**CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19.

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna n. 388/2020 da Superintendência de Vigilância Em Saúde;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam adotadas, neste território, as medidas elencadas neste Decreto para enfrentamento à emergência de saúde pública, decorrente do vírus Covid-19, sem prejuízo da utilização dos protocolos em saúde pública vigentes.

**Art. 2º.** Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, que orientem aos órgãos da administração pública municipal para pleno cumprimento da Portaria nº 592/SES/SC e alterações.

**Art. 3º.** Para fins de cumprimento das medidas definidas pelo Estado de Santa Catarina, consideram-se essenciais todos os serviços públicos, pois a essencialidade é característica que decorre de sua própria natureza e os torna indispensáveis ao atendimento das necessidades da sociedade.

**Art. 4º.** Fica permitido o funcionamento de supermercados e mercados, atacadistas ou varejistas, de segunda a domingo.

**Art. 5º.** Fica permitido o funcionamento das atividades industriais, de comércio de mercadorias e prestação de serviços.

**Art. 6º.** Fica permitido o funcionamento das atividades de cabelereiro, manicure, pedicure, depilação e análogos, independente do atendimento ser no mesmo local, de segunda-feira a sábado, até às 20 horas.

**Art. 7º.** Fica permitido o funcionamento de hotéis, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e lojas de conveniência.

**Parágrafo Único** É recomendada a cada uso ou contato, a higienização de superfícies e objetos de uso comum, tais como: mesas, cadeiras, maçanetas, superfície do buffet, balcões, cardápios, galheteiros, bisnagas e recipientes em geral com álcool 70%, além dos procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

**Art. 9º** Fica permitida a realização de eventos sociais de qualquer natureza, de segunda a domingo.

**Parágrafo Único.** A realização das atividades previstas neste artigo deve observar as recomendações do decreto N° 1.027/SC.

- a)** Autorizados com 30% de ocupação no nível gravíssimo;
- b)** Autorizados com 50% de ocupação no nível grave;
- c)** Autorizados com 75% de ocupação no nível alto;
- d)** Autorizados com ocupação integral no nível moderado;

**Art. 11.** Fica permitido o funcionamento de academias particulares ou privadas, de segunda a sexta-feira até às 22h00min, e aos sábados até as 12h00min.

**Art. 12.** Fica permitido a prática de atividades esportivas coletivas amadoras, como por exemplo, vôlei, futebol, entre outras modalidades e que envolvam três ou mais pessoas, em cumprimento a Portaria n° 886/SES/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

**Art. 13.** A realização de velórios neste território deve obedecer às normas sanitárias específicas vigentes.

**Art. 14.** Fica permitida a aula presencial de ensino nas unidades das redes públicas e privada em todos os níveis de educação (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento, conforme Portaria SES/SED/2020 n° 750 e SES/SED/2020 n° 900 da Secretaria de Estado da Saúde e da Educação de Santa Catarina.

**Art. 15.** Fica permitido em cumprimento ao art. 2° da Portaria n° 238 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) com aulas teóricas por vídeo aula e aulas práticas presenciais, desde que cumpridas as regras previstas na citada Portaria.

**Art. 16.** A fiscalização dos estabelecimentos fica a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública, conforme legislação em vigor.

**Art. 17.** Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes, deverão ser orientados para as adotarem de imediato.

**Art. 18.** As medidas para enfrentamento do Covid-19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso necessário.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades /SC, 22 de Janeiro de 2021.

**MACIEL SCHNEIDER**  
**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi registrado e publicado na forma da Lei em data supra.

**MÁRCIO OTAIR HART**  
**Secretário de Administração e Fazenda**